



**RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020**

*Regulamenta o reconhecimento de Notório Saber pela UFMG.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o art. 66 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, bem como a decisão tomada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em 6 de agosto de 2019, e o Parecer da Comissão de Legislação nº 18/2019, resolve:

Art. 1º Regularizar o reconhecimento de Notório Saber pela UFMG.

Art. 2º O título de Notório Saber poderá ser concedido pela UFMG a pessoas com alta qualificação, nos termos do art. 3º, cuja contribuição seja reconhecidamente significativa e socialmente relevante.

Parágrafo único. O título de Notório Saber somente pode ser conferido nas áreas de conhecimento ou áreas afins nas quais a UFMG mantém curso de doutorado devidamente reconhecido.

Art. 3º Poderão ser reconhecidos, para efeito desta Resolução, saberes acadêmicos, científicos, artísticos e culturais já presentes da Universidade, e de outras tradições científicas e artísticas e culturais, tais como indígenas, afro-brasileiros, quilombolas, das culturas populares e demais tradições.

Art. 4º O reconhecimento de Notório Saber objetiva atribuir titulação acadêmica, em nível de Doutorado.

Art. 5º O reconhecimento de Notório Saber deverá ser proposto à Câmara de Pós-Graduação do CEPE, por iniciativa de um Colegiado de Curso de Pós-Graduação.

Art. 6º O pedido de reconhecimento de Notório Saber deverá ser instruído com os seguintes documentos do indicado, para fins da comprovação de sua contribuição ao desenvolvimento do seu campo de saber:

a) memorial descritivo escrito, analítico e crítico das atividades desenvolvidas pelo indicado, abrangendo sua biografia e, no mínimo, 20 (vinte) anos de atuação na área do pedido de reconhecimento, que justifique tratar-se de merecedor de Notório Saber, devidamente comprovado por documentação escrita, fílmica, jornalística, sonora, visual, audiovisual, fotográfica, englobando também correspondências, diários, testemunhos, relatos, portfólio, dentre outros;

b) cópia dos diplomas, históricos escolares, títulos acadêmicos e profissionais, comprovações de prêmios, declarações, certificados, dentre outros, quando houver.

Art. 7º A avaliação do pedido de reconhecimento de Notório Saber caberá a uma Comissão de Avaliação de Mérito, com a finalidade de proceder à análise do mérito do indicado.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Mérito deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, parecer conclusivo fundamentado para subsidiar a decisão da Câmara de Pós-Graduação.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 2º A Comissão de Avaliação de Mérito, indicada pela Câmara de Pós-Graduação, será integrada por 5 (cinco) membros docentes, todos com o grau de Doutor da área de conhecimento do notório saber ou equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão docentes externos à UFMG, sendo os membros restantes docentes do quadro permanente da UFMG.

§ 3º A Comissão de Avaliação de Mérito poderá solicitar consultorias específicas e requerer complementação de informações e documentos.

Art. 8º No caso de aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, do Parecer conclusivo fundamentado favorável da Comissão de Avaliação de Mérito, a documentação será encaminhada ao CEPE para deliberação.

Art. 9º Compete ao CEPE decidir, mediante o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo reconhecimento do Notório Saber do indicado.

Art. 10. O diploma referente ao título de Notório Saber no âmbito da UFMG, na área do saber correspondente, assinado pelo(a) Reitor(a), será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e registrado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias, em especial o art. 118 do Regimento Geral da UFMG, publicado no Diário Oficial da União em 30 de julho de 1990 (Resolução nº 12/90 do Conselho Universitário, de 17/05/1990).

Art. 12. A presente Resolução Complementar entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
Presidente do Conselho Universitário